



TC-012.017/2002-7

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Apensos: TC 019.379/2009-5, TC 019.383/2009-8, TC 019.384/2009-5, TC 019.282/2009-5, TC 019.382/2009-0, TC 019.354/2009-6 e TC 014.641/2002-4.

Unidade: Município de Rio do Pires/BA.

Advogados: Lucas Menezes (OAB/BA 25.980), Bruno Garcia (OAB/BA 25.894), Diego Montenegro (OAB/BA 23.807), Bruno Nova (OAB/BA 26.365), Adriano Figueiredo (OAB/BA 32.385) e Thiago Calazans (OAB/BA 36.439) (peça 14, p. 1).

Despacho de expediente

Considerando que foi concedida, em sede judicial, medida cautelar suspendendo os efeitos dos Acórdãos 3256/2009 e 272/2010 (peça 34), ao SA para as seguintes providências:

- (a) solicitar a exclusão do nome dos responsáveis do Cadin;
- (b) enviar cópia da peça 33 ao Scbex, em atendimento ao item XIII, do manual de cobrança executiva, aprovado pela Portaria-Adgecex nº 1, de 17 de julho de 2013;
- (b) retornar os autos ao Gabinete da Exma. Ministra Relatora para apreciação dos embargos de declaração.

Secex-BA, 25 de novembro de 2013.

Assinado eletronicamente

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário